



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 792/2021

De 15/12/2021

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

15 / 12 / 2021

Ruires

Assinatura

**“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDERETA DO MUNICÍPIO DE
SENHORA DO PORTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei estabelece normas básicas sobre o procedimento de descentralização administrativa, visando à proporcionar eficiência administrativa e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art.2º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a administração local, federal e estadual.

Art.3º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art.4º. É facultado ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Direta e Indireta delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art.5º. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.



СЕРИЈА
21.00 ДО 21.15
12 1 1 1
ПРИЛОЖЕЊЕ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art.6º. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art.7º. Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art.8º. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial reconhecido pelo município.

§ 1º. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art.9º. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art.10º. A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art.11º. A delegação poderá ser feita a autoridade não diretamente subordinada ao delegante.

Art.12º. A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art.13º. Quando conveniente ao interesse da Administração, as competências objeto de delegação poderá ser incorporadas, em caráter permanente, aos regimentos ou normas internas dos órgãos e entidades interessados.

Art.14º. O ato de delegar pressupõe a autoridade para subdelegar, ficando revogadas as disposições em contrário constantes de decretos, regulamentos ou atos normativos em vigor no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art.15º. O A autoridade delegada responderá civil e criminalmente pelos atos que ordenar ou praticar em desacordo com as normas e lei públicas.

Art.16º. Lacunas, omissões e demais situações serão objeto de regulamentação via Decreto por parte do Poder Executivo.

Art.17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 15 de dezembro de 2021.

Ronan José Portilho

Prefeito Municipal

